



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.400, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, atualiza e organiza o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, seus Conselhos, critérios de acesso a programas habitacionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui, atualiza e consolida a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, observando:

- I - a Política Nacional de Habitação;
- II - a Lei Federal nº 11.124/2005 (SNHIS);
- III - a Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB);
- IV - o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS/MT;
- V - os princípios do Estatuto da Cidade e demais legislações urbanísticas aplicáveis.

Art. 2º A PMHIS tem por finalidade assegurar à população de baixa renda o acesso à moradia digna, adequada e segura, inserida em ambiente urbano sustentável e integrada às políticas de desenvolvimento urbano, social e ambiental, promovendo inclusão, qualidade de vida e pleno exercício do direito à cidade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I - função social da cidade e da propriedade;
- II - moradia como direito humano;
- III - sustentabilidade urbana e ambiental;
- IV - transparência e controle social;
- V - gestão democrática;
- VI - igualdade e inclusão social.

Art. 4º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social observará as seguintes diretrizes:

- I - atendimento prioritário às famílias em vulnerabilidade;
- II - articulação com políticas sociais e urbanas;
- III - prevenção de áreas de risco;
- IV - estímulo à regularização fundiária de interesse social;
- V - promoção de habitação sustentável;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

- VI - incentivo à locação social;
- VII - integração com programas federais e estaduais.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ACESSO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS

Art. 5º Para habilitar-se à participação nos programas habitacionais de âmbito municipal, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - ser eleitor do Município, com domicílio eleitoral ativo há pelo menos 1 (um) ano;
- III - possuir Cadastro Único (CadÚnico) ativo e atualizado no Município há pelo menos 1 (um) ano;
- IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - possuir renda familiar dentro das faixas previstas no Programa Minha Casa Minha Vida ou norma equivalente;
- VI - não possuir imóvel próprio, do cônjuge ou companheiro;
- VII - não possuir débitos junto à Fazenda Pública Municipal;
- VIII - atender às exigências específicas previstas em edital ou regulamento de cada programa.

Seção I Das Prioridades

Art. 6º Na seleção dos beneficiários, serão observadas as seguintes prioridades:

- I - 6% (seis por cento) das unidades serão destinadas a pessoas idosas (60 anos ou mais);
- II - 6% (seis por cento) das unidades serão destinadas a pessoas com deficiência;
- III - famílias em vulnerabilidade social comprovada;
- IV - mulheres chefes de família;
- V - menores rendas per capita;
- VI - famílias vítimas de violência doméstica;
- VII - famílias atingidas por desastres naturais, incêndios ou interdições;
- VIII - famílias em situação de rua.
- IX - órfãos e egressos de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade na data da inscrição para o financiamento subsidiado ou que sejam contemplados com imóveis a título de qualquer natureza, oriundos de programa habitacional público ou subsidiado pelo Governo Municipal.

Seção II Da Definição de Pessoa com Deficiência

Art. 7º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único A condição referida no *caput* deverá ser comprovada mediante laudo médico ou avaliação multiprofissional, nos termos da regulamentação aplicável.

Seção III Do Sistema de Pontuação

Art. 8º A seleção dos beneficiários será realizada por sistema de pontuação social, conforme edital de chamamento público para inscrição em programas habitacionais, considerando:

- I - renda;
- II - composição familiar;
- III - vulnerabilidade;
- IV - condição habitacional;
- V - prioridades legais deste Município.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS

Art. 9º Fica mantido o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, destinado a centralizar, gerir e aplicar os recursos vinculados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 Constituem receitas do FMHIS:

- I - dotações orçamentárias;
- II - transferências federais e estaduais;
- III - doações e parcerias;
- IV - receitas oriundas de regularização fundiária;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - recursos de programas de locação social;
- VII - outras fontes definidas em regulamento.

Art. 11 O FMHIS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único O Orçamento do Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 Compete ao gestor do Fundo:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios dos programas habitacionais municipais, estaduais ou federais;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMHIS;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da política habitacional nos termos das resoluções do CMHIS;

V - administrar os recursos específicos para os programas habitacionais segundo as resoluções do CMHIS

Art. 13 A aplicação dos recursos priorizará ações de habitação de interesse social e programas previstos nesta Lei.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMHIS

Art. 14 O CMHIS será composto por 10 (dez) membros, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em fórum próprio, convocado para este fim, garantindo-se ampla participação das entidades representativas.

§ 1º O mandato pertence à entidade que indicou o representante, cabendo-lhe a substituição em caso de vacância ou impedimento.

§ 2º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social são consideradas de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 15 São competências do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social:

I - aprovar as diretrizes e normas para gestão do fundo, e fiscalizar seu cumprimento;

II - fiscalizar ações habitacionais;

III - acompanhar o FMHIS;

IV - aprovar o Plano Municipal de Habitação;

V - propor políticas e programas.

VI - expedir resoluções e editais;

VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - promover audiências públicas ou conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do FMHIS.

Parágrafo único O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado 24 (vinte e quatro) horas antes pelos seus membros.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS HABITACIONAIS



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 16 O Município poderá implementar ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal do FMHIS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Após aprovação da presente legislação os Conselhos deverão compor seus membros, elaborar, aprovar e publicar seus regimentos em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18 Revoga-se a Lei nº 2.012, de 26 de junho de 2019.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 10 de Fevereiro de 2026

VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Autoria: Poder Executivo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 10/02/2026.

ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo

Rua Porto Velho, 385 | Centro | 78360-000 | Campo Novo do Parecis/MT
(65) 3382-5200 | camponovodoparecis.mt.leg.br